

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício nº 158/2023

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha TAC

São José da Barra/MG, 07 de agosto de 2.023

Prezado Senhor,

Em cordial visita e em atenção ao Ofício nº 001/2023 dessa Comissão, encaminhamos cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que tem por objeto a regularização da forma de provimento dos cargos públicos municipais.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

*Recebido em 08/08/2023*  
*[Handwritten initials]*

Ao Senhor

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

DD, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

São José da Barra/MG

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000

Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 – FAX (35) 3523-9114 – São José da Barra/MG

nomoados aqueles que não pertencem aos quadros da administração; evidente o caráter excepcional dos cargos comissionados, notadamente quando se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento", o que torna carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de Constituição Federal e, o artigo 23 da Constituição do Estado de Minas Gerais, CONSIDERANDO que, ainda, conforme o mesmo artigo 37, inciso V, da

complexidade do cargo ou emprego, sempre na forma prevista em lei"; investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a CONSIDERANDO que, conforme o artigo 37, II, da Constituição Federal, "a

nº 8.429/92,

com as exigências legais, bem como o disposto na Constituição Federal e na Lei COMPROMISSÁRIO, objetivando por termo ao PA nº 0019.000075-6, de acordo Jurídico Dr. Michel Fabiano Carreño, OAB nº 83017, doravante denominado Municipal, Dra. Valdirene das Graças Ribeiro, OAB nº 80525 e do assessor casado, inscrito no CPF sob o nº 950.474.086-00, acompanhado da Procuradora representado pelo Prefeito, Paulo Sérgio Leandro de Oliveira, brasileiro, Brasileiro de castro, 272, Centro, CEP 37945-000, São José da Barra, neste ato Barra, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Ary denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o Município de São José da este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Promotora de Justiça, que é alterado pelo artigo 113 da Lei n. 8.078/90, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei n. 7347/85,

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

determinabilidade temporal da contratação; b) temporariedade da função e c) excepcionalidade do interesse público;

**CONSIDERANDO** que, em se tratando de matéria relativa ao recrutamento

de servidores públicos, o administrador tem o dever de obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo certo

que a violação a tais diretrizes configura ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a obediência à moralidade, à

impessoalidade e à legalidade é consequência do princípio republicano e do ideal democrático, até porque, nas lições do filósofo Rousseau, o administrador deve

atuar como um mero gestor dos bens da coletividade, sendo o povo soberano;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 127 da Constituição Federal, o

Ministério Público se incumba da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como

função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses

difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, que as diretrizes trazidas atualmente

pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pela Carta de Brasília orientam o Ministério Público para a superação da tradição demandista, priorizando a

solução de conflitos de forma resolutiva, proativa, célere e eficiente.

**CONSIDERANDO** que o termo de ajustamento de conduta proporciona, a

um só tempo, solução mais célere às lesões a direitos individuais e eficácia à tutela coletiva de tais interesses, contribuindo, em via reflexa, para

descongestionamento do Poder Judiciário;

**RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

**DE CONDUTA**, nos seguintes termos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

diretrizes da Constituição Federal e Estadual e os princípios do direito administrativos, assim como os apontamentos realizados em itens seguintes.

CAPÍTULO II

II.1 - DOS CARGOS COMISSIONADOS:

**CLÁUSULA 4ª:** Os cargos comissionados são destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, providos por recrutamento amplo ou restrito, e pressupõem que, para o desempenho da específica função, seja necessária a existência de relação de confiança entre o nomeado e o nomeante em razão da relevância do cargo deste último para o auxílio das políticas de gestão pública.

**Parágrafo único:** Para a compreensão desta cláusula, entende-se por:

a) **Diretor:** aquele que possui a função de orientar, dirigir ou gerir pastas ou programas.

b) **Chefe:** aquele que comanda ou dirige uma estrutura, sendo pressuposta a existência de subordinados, bem como a capacidade de direcionar gestões públicas.

c) **Assessor:** aquele que auxilia, colabora, aconselha os mais altos escalões da administração.

**CLÁUSULA 5ª:** Em quaisquer dos casos previstos no parágrafo único da Cláusula 4ª, o elo de confiança com o gestor público deve se justificar pela relevância do trabalho do servidor nomeado nas diretrizes político-ideológicas do Município e na implementação de políticas públicas.

**Parágrafo único:** Cargos denominados "diretores", "assessores" ou "chefes" que pertençam a baixos escalões de governo e não tenham poder decisório na gestão pública não poderão ser preenchidos por servidores comissionados, mas sim por aqueles recrutados via concurso público, sendo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II.2 – DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS:

**CLAUSULA 10:** As contratações temporárias se prestam a suprir apenas demandas transitórias e excepcionais por parte da Administração, não podendo ser utilizadas como burla à realização de concurso público, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade.

**CLAUSULA 11:** Em todos os casos cuja necessidade demande a realização de contratações temporárias, deverá ser observado o dispositivo legal municipal que versa sobre o tema, desde que este encontre simetria com a Lei Federal nº 8.745/93, que disciplina a matéria no âmbito da União.

**CLAUSULA 12:** Além da observância ao regramento municipal, no intuito de que o princípio da impessoalidade seja sempre respeitado, a contratação temporária necessariamente será precedida de processo seletivo simplificado.

**CLAUSULA 13:** É absolutamente proibida a contratação direta de pessoa, sem que antes tenha sido feito processo seletivo simplificado, exceto em situações estritamente específicas, devendo o **COMPROMISSÁRIO**, por instrumento jurídico próprio, comunicar este impedimento por escrito a todos os departamentos e secretarias, no prazo de 60 dias da presente assinatura, colhendo a ciência dos responsáveis.

**CLAUSULA 14:** Em qualquer das hipóteses de contratação temporária, o **COMPROMISSÁRIO** observará as limitações trazidas pela Súmula nº 13 do STF.

CAPÍTULO III

DAS CLAUSULAS ESPECÍFICAS

**CLAUSULA 15:** O **COMPROMISSÁRIO** reconhece a existência de contratações feitas em desacordo com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, bem como todo o normativo que versa sobre as contratações



Parágrafo primeiro: Os valores eventualmente arrecadados serão depositados na Conta Corrente nº 6167-0, do Banco do Brasil S.A., Agência nº 1615-2, em nome da PGL - Fundo Especial do Ministério Público MG - FUNEMP, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, incluindo a execução forçada do presente ajuste e ajustamento de ação por improbidade administrativa.

CLÁUSULA 21: Todas as nomeações em desconformidade com os capítulos II.1 e II.2, configuram, além de ato de improbidade administrativa, verificada no caso concreto, sem prejuízo de outras medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis. de multa no valor de 50 salários mínimos, que terá incidência sobre cada violação afronta ao presente termo de ajustamento de conduta, acarretando a incidência de multa no valor de 50 salários mínimos, que terá incidência sobre cada violação verificada no caso concreto, sem prejuízo de outras medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

## DAS CLÁUSULAS FINAIS

### CAPÍTULO IV

concurso público.

de lei, o **COMPROMISSÁRIO** dará início aos trâmites para a realização de **CLÁUSULA 20:** No prazo máximo de 30 dias após a aprovação do projeto

nomeado não atua na formulação de estratégias de administração;

relação de confiança entre o nomeado e o nomeante, na medida em que o

e) Para o desempenho da função específica, não é justificável a existência da

com sua qualificação;

d) Ocupam cargos que exigem conhecimentos específicos, não compatíveis

tal como descrito na Cláusula 2ª;

c) Exercem atribuições técnicas, operacionais, administrativas, burocráticas,

tal como descrito na Cláusula 4ª.

b) Não possuem efetivamente funções de gestão, direção, assessoramento,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Michel Fabiano Carreño  
Assessor Jurídico

Valdirene das Graças Robeiro  
Procuradora do Município

*Valdirene das Graças Robeiro*

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Representante legal do Compromissário

Alpinópolis, 26 de novembro de 2018.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA 27: Elegem o **COMPROMISSÁRIO** e o **COMPROMITENTE**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA 26: Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85, e 784, inciso XII, do novo Código de Processo Civil, podendo igualmente ser submetido à homologação judicial a qualquer tempo.

CLÁUSULA 25: Após o prazo máximo de 60 dias da celebração do presente termo, o **COMPROMISSÁRIO** dará ampla divulgação do acordo nas redes sociais, site e mural da Prefeitura Municipal.

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2023**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, nesta data, faço a Distribuição da matéria para a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária, para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 08 de agosto de 2023.

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Mesa Diretora

Recebido em: 08/08/2023

Vereador Darci Cardoso da Silva  
Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária







**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2023**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §1º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Régis Cardoso Freire, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

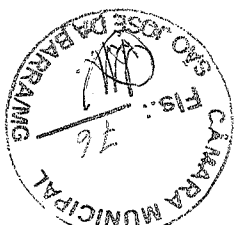
São José da Barra/MG, 08 de agosto de 2023.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 10/08/2023

Vereador Régis Cardoso Freire - Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

### PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrit.º Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### CERTIDÃO PLC Nº 003/2023

CERTIFICO, que em 16/08/2023 às 14:44 horas, encaminhei para a Secretaria da Câmara a Proposta de Emenda Modificativa nº 001/2023 e Proposta de Emenda Aditiva nº 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, ambas de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, para publicação e procedimentos de praxe; E que recebi na data 17/08/2023 às 09:07 horas, da Secretaria da Câmara as referidas Propostas de Emendas para fazer juntaada ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023 que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal. São José da Barra/MG, 17/08/2023. Eu, \_\_\_\_\_, Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

PROCESSO LEGISLATIVO  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023, ao Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências".

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por intermédio de seus componentes, apresenta a seguinte proposta de emenda ao Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023:

Art. 1º. A redação da qualificação do cargo de Chefe do Setor de Cultura, constante no Anexo II, do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023, passa a vigorar da seguinte forma - "Qualificação: Curso Superior em uma das seguintes áreas: Administração, História ou Gestão e Produção Cultural e conhecimentos na área de informática".

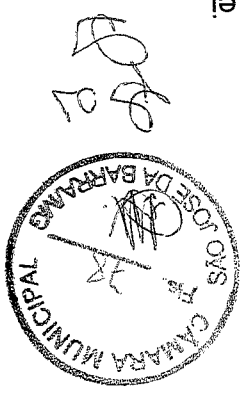
Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Vereador Nathan Calebe Semião  
Vereador Juliano César Ribeiro

Câmara Municipal de São José da Barra/MG  
pela aprovação: 08  
votos favoráveis:  
votos contra: 00  
ausência: 00  
abstenção: 00  
Votação em 08/08/23  
Presidente  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Recebido em 16/08/2023  
ASS DO RESPONSÁVEL  
14.44

ATA DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
16/08/2023  
afixado no quadro de avisos  
por





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**JUSTIFICATIVA:** A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, apresenta a alteração do Anexo II, na Qualificação do cargo de Chefe de Setor de Cultura, considerando que com o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em duas secretarias; sendo Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer; e consequentemente o desmembramento do Setor de Cultura e Turismo em dois setores distintos, sendo Setor de Cultura e Setor de Turismo, conforme apresentado no Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, necessariamente se fez a alteração da qualificação exigida, no então cargo de Chefe de Setor de Cultura e Turismo, constante na Lei Complementar nº 111, de 1 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências".

Como observado no Projeto de Lei Complementar nº 003/2023 em tramitação, a qualificação para o cargo de Chefe de Setor de Cultura, foi alterada para ensino médio e conhecimentos na área de informática; considerando a complexidade das atribuições propostas no referido cargo, necessário se faz a exigência de melhorias na qualificação para recrutamento do profissional para exercer o referido cargo.

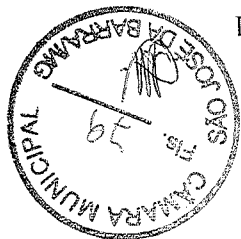
Sendo assim, esta Comissão entendeu necessária a manutenção da qualificação do cargo do Chefe de Setor de Cultura, conforme consta na Lei Complementar nº 111/2020.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)  
 Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 001/2023**, ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências".

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por intermédio de seus componentes, apresenta a seguinte proposta de emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023:

Art. 1º. O artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Anexo III da Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro 2009, passa a vigorar de acordo com as alterações constantes do Anexo III desta Lei Complementar”.

Art. 2º. O artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Anexo IV da Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro 2009, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei Complementar”.

Art. 3º. O artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art.4º. Fica acrescido o artigo 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009 e na Lei Complementar nº 111, de 01 de dezembro de 2.020.”

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Nathan Calebe Semiao

Vereador Juliano Cesar Ribeiro

Câmara Municipal de São José da Barra/MG  
 pela aprovação: 08  
 votos favoráveis:  
 00  
 votos contra: 00  
 ausência:  
 00  
 abstenção  
 00  
 Votação em: 21/08/23  
 Presidente  
 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE  
 SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
 Recebido em 10/08/2023  
 ASS DO RESPONSÁVEL  
 14.44

Arquivado no quadro de avisos  
 em 16/08/2023  
 por  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

05



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
 Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**ANEXO III**

**SECRETÁRIOS**

**Projeto de Lei Complementar nº 003/2023**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>
Secretário Municipal de Administração e Finanças	01
Secretário Municipal de Saúde	01
Secretário Municipal de Assistência Social	01
Secretário Municipal de Educação e Cultura	01
Secretário Municipal de Turismo e Esporte e Lazer	01
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	01
Secretário Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio	01

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa



Vereador Nathán Calebe Semião



Vereador Juliano César Ribeiro






**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)  
 Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

**JUSTIFICATIVA:** A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, apresenta o Anexo III à presente matéria, tendo em vista que a Lei Complementar n.º 046/2009, que "Dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e secretários municipais e dá outras providências", não sofreu a devida alteração em seu Anexo III; que trata dos cargos de secretários municipais e suas vagas.

Com a alteração da Estrutura Administrativa da Prefeitura e desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em duas secretarias; sendo Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, necessária se faz a alteração do referido Anexo III da Lei complementar n.º 046/2009, passando a vigorar na forma proposta.

Em consequência da alteração proposta no referido anexo, os demais artigos do referido projeto de lei necessitam ser repositonados, sendo necessário o acréscimo do artigo 13.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Nathan Calebe Semião

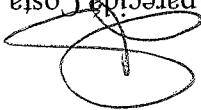
Vereador Juliano César Ribeiro

03



Portaria n.35/2008

Fátima Aparecida Costa de Souza



Casa, Larissa Avelar.

Aos 16 dias do mês de agosto do ano 2023, às 14:44, nesta Secretaria Geral, protocolizei e recebi estes Processos Administrativos (Emenda Modificativa n.001 e Emenda Aditiva n.001/2023, ao PLC 003, do Executivo), ambas de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, contendo 02 e 03 folhas, respectivamente, entregue pessoalmente pela Assessora Parlamentar da

### TERMO DE RECEBIMENTO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PODER LEGISLATIVO**  
**SECRETARIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**







**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 17/08/2023, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio e no *site* oficial desta Câmara Municipal, cópia da Emenda Modificativa n.01 e da Emenda Aditiva 01, ao PLC 003, ambas de autoria da Comissão de Legislação Justica e Redação Final, afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 17 de agosto de 2023.

O referido é verdade, do que dou fé.

Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FE, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado "Legislativo Oficial", na data de 17/08/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, a Emenda Modificativa n.01 e Emenda Aditiva 01, ao PLC 003, ambas de autoria da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 17 de janeiro de 2023

Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008





Bom dia,

Senhores Vereadores, em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do mencionado regimento, bem como, pautado no disposto da Lei Ordinária n.748, a Proposta de Emenda Modificativa n.001 e a Proposta de Emenda Aditiva n.001, que tratam de modificação e adição de dispositivos ao texto do PLC 003, ambas de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Oportunidade, segue para conhecimento a indicação 105.

At, te

Secretaria Geral

INDICAÇÃO 105.pdf  
1 página • PDF • 116 KB

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 001, que trata de modificação e adição de dispositivos ao texto do PLC 003, ambas de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Oportunidade.

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA  
001 - PLC 003.pdf  
3 páginas • PDF • 387 KB

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 001, que trata de modificação e adição de dispositivos ao texto do PLC 003, ambas de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Oportunidade.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA  
ATIVA 001 - PLC 003.pdf

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001, que trata de modificação e adição de dispositivos ao texto do PLC 003, ambas de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Oportunidade.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### TERMO DE REMESSA

**PROCESSO:** Emenda Modificativa n.01 e Emenda Aditiva 01, ao PLC 003

**DATA:** 08/08/2023

**PROCEDÊNCIA:** Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

**MUNICÍPIO:** São José da Barra

**ESTADO:** Minas Gerais

**INTERESSADO:** Vereadores da Câmara Municipal

**NATUREZA:** Emendas que modificam e adicionam dispositivos ao texto do PLC n.003 do

Executivo

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2023, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa destas: Emenda Modificativa n.01 e Emenda Aditiva 01, ao PLC 003, de autoria da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 17/08/2023

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2023**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 17/08/2023, às 15:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 17 de agosto de 2023.

Vereador Darci Cardoso da Silva

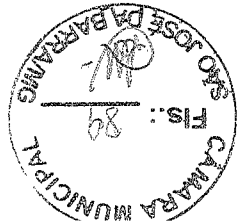
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 17/08/2023

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Régis Cardoso Freire






**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE JUNTADA**  
**PLC Nº 003/2023**

Aos 17/08/2023, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e da Ata da reunião sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

### PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

## COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

### PARECER

Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023

**Ementa:** "Altera a Lei Complementar n.º 045, de 18 de dezembro de 2.009, que 'Reformula a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências'";

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Régis Cardoso Freire

**Regime de tramitação:** Normal

### RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências";

O presente Projeto aborda a necessidade que a Administração detectou em desmembrar a atual Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com o desenvolvimento do turismo no Município. Assim, efetuado o desmembramento, com a criação da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, necessária a criação de mais uma vaga de Secretário para assumi-la. Da mesma forma, se tornou necessária a alteração da atual passando a denominar-se Secretaria de Educação e Cultura, bem como desvinculando o Setor de Cultura do Turismo.

É criado, também, o cargo de provimento em Comissão de Assessor de Comunicação, que irá assessorar o Executivo nos assuntos relacionados à sua comunicação interna e externa, a Administração tem que atuar de forma rápida e eficaz, pelos diversos meios de comunicação existentes, acerca das atividades administrativas, principalmente diante do princípio da transparência que deve envolver o setor público.

Por fim, o Projeto trata da alteração da remuneração de alguns cargos, visando adequá-las à manutenção de profissionais competentes nas respectivas áreas. É o caso dos Diretores Escolares, cuja remuneração para uma jornada de 40 horas semanais fica bem aquém daquela estabelecida para o cargo de Supervisor Pedagógico, fazendo ainda com que os profissionais prefiram acumular dois cargos de professor, a ocupar a direção escolar, diante da vantagem de financeira.

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
por 17/108123

Publicado em  
afixação no quadro de avisos





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

### PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023, que versa sobre alterações na Lei Complementar n.º 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais.

Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

De acordo o disposto no Regimento Interno, inciso IV do artigo 85, compete à Comissão de Administração Financeira e Orgânica, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos financeiros, em especial em proposições que alterem a despesa ou a receita do Município. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

### VOTO DA RELATORIA

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, considerando que o mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo óbices legais e constitucionais que impeça sua tramitação. Sendo assim, emito voto favorável à tramitação da matéria.

### CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei Complementar em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2023.

Vereador Régis Cardoso Freire

Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Dairi Cardoso da Silva





ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. As quinze horas do dia dezessete de agosto de dois mil e vinte e três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Darci Cardoso da Silva. O Presidente registrou a presença do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves e Vereador Régis Cardoso Freire, designado Relator. O Presidente, Vereador Darci, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Darci expõe que a presente reunião é para estudo e análise dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que "Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que "Dispõe sobre a alteração de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, que "Cria as funções gratificadas de agente de contratação e membros da equipe de apoio e dá outras providências"; Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências"; Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023, que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo"; e Projeto de Lei Ordinária nº 040/2023, em regime de urgência, que "Dispõe sobre remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências", ambos de autoria do Executivo. Ato contínuo, o Presidente da referida Comissão fez a leitura do resumo do Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023, logo após, salientou que a ampliação do almoxarifado da farmácia é inquestionável, pois o local é abafado e sem espaço; sobre a aquisição do veículo para o Setor de Obras, também não há o que questionar, pois há necessidade de equipar o Setor, o único questionamento é quanto a finalidade do veículo. Vereador Régis ressaltou a importância e relevância do Projeto e demonstrou ser favorável ao mesmo. O Vereador Edmar demonstrou ser a favor. Em seguida, passando para a análise e estudo do Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023, que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo"; o Presidente fez a leitura da mensagem ao Projeto. Após a leitura, perguntou para a Assessora Jurídica se houve mudanças. Em resposta, Dra. Fabiana disse que mudou a forma de ratificação e explicou que a Câmara precisava ratificar o termo, no caso, o segundo termo aditivo, pois é obrigatório. Vereador Darci ressaltou que houve mudança na nomenclatura, de AMEG para Consórcio Público. A Assessora Jurídica acrescentou afirmando que, em vez de ser Associação passou a ser Consórcio Público. O Presidente passou a palavra aos Vereadores Régis e Edmar que demonstraram ser favoráveis. Ato contínuo, passando para análise e estudo do Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que "Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências"; o Presidente questionou se houve Proposta de Emenda da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Em resposta, Dra. Fabiana disse

Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Em resposta, Dra. Fabiana disse

Site: [www.saofosedabarra.mg.leg.br](http://www.saofosedabarra.mg.leg.br)

Email: [secretaria@saofosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saofosedabarra.mg.leg.br)

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

ASSESSORIA PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

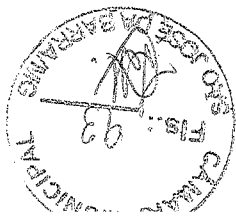
PODER LEGISLATIVO



que não, e expianou que o referido Projeto de refere ao desmembramento da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em duas secretarias, e consequentemente houve a necessidade de desmembrar o Setor de Cultura e Turismo em dois setores, e cresceram na Estrutura Administrativa o cargo de Assessor de Comunicação. Logo após, o Presidente fez a leitura da mensagem ao Projeto, e expianou que o Projeto faz a divisão da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em duas secretarias e acrescenta o cargo de Assessor de Comunicação. No uso da palavra o Vereador Régis ressaltou a relevância do desmembramento em duas secretarias, tendo em vista que o turismo tem muita relevância; questionou a Assessoria Jurídica se poderia propor uma Emenda para suprimir a criação do Órgão de Assessor de Comunicação. Em resposta, Dra. Fabiana disse que sim. Vereador Edmar questionou ao Vereador Régis o motivo de propor emenda. Em resposta, o Vereador Régis disse que não há necessidade, pois acarretará mais gastos para o município, sendo que o servidor Jean já faz esse trabalho; e deseja propor Emenda no cargo de Secretário de Turismo, para acrescentar a formação na área. Ato contínuo, Dra. Fabiana disse que teria que propor para alterar para todos os Secretários, pois nos cargos de Secretários se exigir para um, tem que exigir para todos. Vereador Régis ressaltou a importância de ter alguém qualificado na área. O Vereador Edmar salientou que há a necessidade do desmembramento em duas secretarias, tendo em vista que a pasta da Educação é muito grande e havendo a separação, o turismo de nosso município desenvolverá mais. Vereador Darci disse que seu parecer é contra o desmembramento da Secretaria e da criação do Órgão de Assessor de Comunicação, pois não há necessidade, e em sua opinião o cargo de Assessor de Comunicação é um cargo político visando ao ano eleitoral. O Vereador Edmar ressaltou novamente que a criação da Secretaria do Turismo é necessário, pois nossa cidade está desenvolvendo com o turismo e somos cobrados para investir nesse Setor, e se ficar vinculado na pasta de educação nunca vamos evoluir, por isso que tem que ser separado, independente de quem for atuar no cargo, para o turismo ter desenvolvimento; e sobre o cargo de Assessoria de Comunicação é uma vergonha não termos, pois os outros Prefeitos sempre estão acompanhados de assessoria para divulgar a cidade e os eventos e nós não temos, por essa questão é a favor do desmembramento e da criação do Órgão de Assessor de Comunicação. O relator, Vereador Régis, é a favor do desmembramento e irá propor Emenda Supressiva ao cargo de Assessor de Comunicação. Vereador Darci sugeriu de estarem conversando com o Prefeito, para que informe quem atuará nessas áreas. Em seguida, Dra. Fabiana expianou que não podemos olhar a pessoalidade, sobre quem atuará, é necessário sairmos da pessoalidade, pois toda vez que iremos tratar de cargos, seja da Câmara, seja da Prefeitura, se remete à pessoalidade e um dos Princípios da Administração é o da Impessoalidade, pois não estamos tratando quem, e sim o cargo, quem vai ocupar o cargo é um assunto que os Vereadores podem conversar com o Prefeito, mas desatrelado ao estudo do Projeto. O Vereador Darci concordou com o posicionamento da Assessoria, mas que na prática temos que analisar, pois estão aqui para defender o município. Vereador Régis demonstrou o seu apoio ao desmembramento da Secretaria e gostaria que o Executivo levasse em consideração a questão de exigir ensino médio para o cargo de Secretário de Turismo, e que contratasse um profissional da área, no mínimo um técnico do turismo para o referido cargo, que coloque pessoas que realmente entendam da área, ressaltou seu desejo que o Executivo analise essas questões para a

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saofosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saofosedabarra.mg.leg.br

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**ASSESSORIA PARLAMENTAR**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saofosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saofosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saofosedabarra.mg.leg.br](http://www.saofosedabarra.mg.leg.br)

contratação do Secretário de Turismo. O Vereador Edmar demonstrou ser favorável ao Projeto. O Vereador Darci irá assinar junto com o Vereador Régis a Proposta de Emenda Supressiva ao Órgão de Assessor de Comunicação e é contra o desmembramento. O voto do relator é favorável. O Vereador Edmar está concluso com o relator. Vereador Darci está de acordo com restrições em relação ao desmembramento da Secretaria e a criação do Órgão de Assessor de Comunicação; ficando o parecer com dois votos favoráveis e um contra o desmembramento. O Vereador Edmar ressaltou sua posição favorável ao cargo de Secretário de Turismo, independente de quem foi atuar, tem que haver separação para desenvolver o turismo e também é a favor do Assessor de Comunicação pois nosso município tem que ter uma pessoa que acompanha o trabalho da Administração para divulgar nossa cidade. Ato Contínuo, passando para a análise e estudo do Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências", o Presidente fez a leitura da mensagem ao Projeto, e fez suas análises sobre as alterações do referido projeto, sobre os aumentos dos salários e sobre a redução. A Assessora Jurídica, Dra. Fabiana explanou sobre a matéria e informou que as Leis que tratam dos cargos em análise estão anexadas em seu parecer. O Vereador Régis questionou sobre a diminuição do cargo de Chefe de Divisão de Estrada. Em resposta, Dra. Fabiana disse que embora não esteja descrito na mensagem ao Projeto, sabemos que a Promotora assinou um Termo de Ajustamento de Conduita (TAC); informou que a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, fez um Ofício solicitando a cópia do TAC para juntar ao Projeto, que a Promotora abrange de forma genérica sobre a questão; e em conversa com o Jurídico da Prefeitura, a Promotora está considerando a redução do cargo por ter uma exigência muito abaixo, sendo atfabetizado, mas que infelizmente essa redução não poderá acontecer, pois de acordo com Princípio da Irredutibilidade dos vencimentos dos Servidores Públicos no artigo 37, V, da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos; e há vários entendimentos sobre a questão, pois se o cargo estiver vago poderá sofrer redução, mas se o cargo tiver provido fere-o Princípio Constitucional. Diante disso, foi feita a Proposta de Emenda Supressiva pelos Vereadores Edmar, Geraldo Magela, Nathan e Juliano, fundamentada na Constituição Federal, Jurisprudências e Julgados do STF. No uso da palavra, o Vereador Edmar ressaltou que é contra a redução, tendo em vista que o cargo está ocupado há mais de seis anos e o valor da redução é considerável. O Vereador Darci também é contrário a redução do referido cargo. A Assessora Jurídica, Dra. Fabiana ressaltou que está baseada na Constituição, pois se houver a redução com cargo provido afeta o Princípio Constitucional da Irredutibilidade dos vencimentos e sobre a majoração não há proibição. Ato contínuo, fez a leitura da parte que explana essa questão em seu Parecer Jurídico para esclarecimentos. O Vereador Darci salientou que não vê coerência basear a redução no TAC. No uso da palavra, Dra. Fabiana ressaltou que o TAC é de forma genérica, mas cita funções que não tem exigências de qualificação, e no caso do cargo de Chefe de Divisão de Estrada exige a qualificação de atfabetizados com conhecimentos na área. Vereador Darci questionou se poderia reduzir o salário do Secretário de Turismo, já que está sendo criado e não está ocupado. Em resposta, Dra. Fabiana explicou que não, pois de acordo com a Lei que regulamenta o cargo a qualificação que exige é segundo grau e conhecimento na área de atuação e se alterar



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

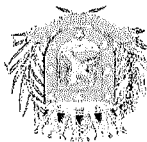
esse que está sendo criado, automaticamente tem que mudar de todos. O Vereador Darci ressaltou que é a favor do aumento das Diretoras Escolares e é contrário ao restante, e sugeriu de fazer uma emenda para aumentar o salário das Diretoras Escolares para R\$ 6.000 (seis mil reais). A Dra. Fabiana explicou que no caso de aumentar a despesa nos Projetos de origem do Executivo contraria a Lei Orgânica e o Regimento Interno, pois o de acordo com o Regimento Interno não será admitido aumento de despesa nos Projetos de iniciativa do Prefeito, pois quem faz o impacto é a Assessoria de Planejamento da Prefeitura. O Vereador Régis ressaltou que é a favor do aumento do salário do cargo de Chefe do Programa de Saúde e Família, das Diretoras Escolares e do Secretário, e sobre a redução, ressaltou que era a favor mas que de acordo com a Lei irá ser contra, e é contra o aumento do salário do cargo de Chefe de Vigilância Sanitária e Epidemiologia e da criação do cargo de Assessor de Comunicação. O Vereador Edmar é a favor dos aumentos e contra a redução do cargo de Chefe de Divisão de Estrada. Em seguida, Dra. Fabiana explanou sobre as Propostas de Emendas de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Os Vereadores Darci e Régis irão propor Emenda Supressiva para o aumento de salário do Cargo de Chefe de Vigilância Sanitária e Epidemiologia, Chefe de Gabinete e do Assessor de Comunicação. Passando para estudo e análise do Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, que "Cria as funções gratificadas de agente de contratação e membros da equipe de apoio e dá outras providências", o Presidente leu a mensagem ao Projeto e explanou que a gratificação do Agente de Contratação será de 35% dos subsídios do Secretário, e dos Membros da Equipe de Apoio será de 10% dos subsídios do Secretário. O Vereador Régis declarou ser favorável aos 10% dos subsídios do Secretário para os Membros da Equipe de Apoio. O Vereador Darci questionou se era ilegal se basear a gratificação nos subsídios dos Secretários. Em resposta, Dra. Fabiana disse que não, pois é necessário ter um parâmetro. Logo após, explanou sobre a relevância da função do Agente de Contratação, com base na Nova Lei de Licitação. Os Vereadores fizeram análises e cálculos dos salários do Agente de Contratação e dos Membros da Equipe de Apoio. Ato contínuo, Vereador Darci sugeriu de finalizar a análise do referido Projeto em outro dia, pois deseja estudar mais a matéria. Os Vereadores Edmar e Régis concordaram. Encerrada a discussões, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nos Projetos de Leis Ordinárias nº 037 e 038/2023; e nos Projetos de Leis Complementares nº 002 e 003/2023, ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. A análise e estudo para emissão dos pareceres do PLC nº 004/2023 e PLO nº 040/2023 será agendada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Administração Financeira e Organizatória, Vereador Darci Cardoso da Silva, declara encerrada a presente reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões: \_\_\_\_\_

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Régis Cardoso Freire





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**PLC Nº 003/2023**

CERTIFICO, que em 18/08/2023 às 15:04 horas, encaminhei para a Secretaria da Câmara a Proposta de Emenda Supressiva nº 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, de autoria dos Vereadores Edmar, Geraldo Magela, Nathan e Juliano, para publicação e procedimentos de praxe; E que recebi na data 18/08/2023 às 15:52 horas, da Secretaria da Câmara a referida Proposta de Emenda para fazer juntaada ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023 que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal. São José da Barra/MG, 18/08/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

### PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

**PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2023**, ao Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências";

Os Vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte proposta de emenda:

Art. 1º. O artigo 9º do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Ficam alterados os vencimentos dos cargos de Chefe de Gabinete, Chefe do Programa Saúde da Família, Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia e Diretor de Escola Municipal, que passam a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei."

Art. 2º. Fica suprimido do ANEXO I do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023, o cargo de Chefe de Divisão de Estradas, passando o mesmo a vigorar da seguinte forma:

### ANEXO I AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS	Vaga	Vencimentos
Chefe de Gabinete	1	R\$ 3.400,00
Secretário Municipal de Educação e Cultura	1	R\$ 8.084,75
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	1	R\$ 8.084,75
Chefe do Programa Saúde da Família	1	R\$ 4.750,00
Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia	1	R\$ 4.304,96
Diretor de Escola Municipal	4	R\$ 5.500,00
Assessor de Comunicação	1	R\$ 2.899,46

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves Vereador Geraldo Magela S. Costa

Vereador Nathan Calebe Semiao

Vereador Juliano Cesar Ribeiro

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
ela aprovação: 08  
votos favoráveis  
ausência: 00  
abstenção: 00

Votação em 01/08/23

Presidente  
Secretário

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
18/08/2023  
Emissão no quadro de avisos



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

#### PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**JUSTIFICATIVA:** A supressão do cargo de Chefe de Divisão de Estradas do Anexo I do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências", está fundamentada na garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos dos servidores públicos, que também se aplica aos ocupantes de cargo em comissão, caso o cargo esteja provido.

Como é sabido de todos, atualmente este cargo está provido por um servidor comissionado, e com a alteração que havia sido proposta no referido projeto de lei o mesmo será afetado em sua situação econômico-financeira, sendo que o princípio da irredutibilidade dos vencimentos veda este tipo de acontecimento.

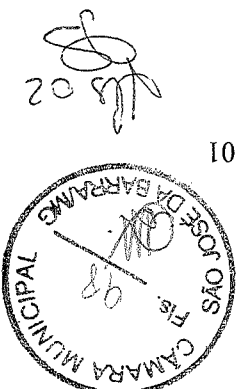
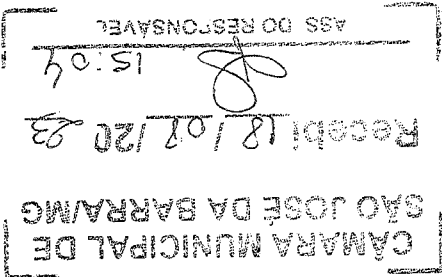
Diante do que foi exposto, esperamos contar com o voto favorável na aprovação da presente proposta de emenda.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

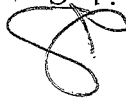
Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro



Portaria n.35/2008

Fátima Aparecida Costa de Souza



Aos 18 dias do mês de agosto do ano 2023, às 15:04, nesta Secretaria Geral, protocolizei e recebi estes Processos Administrativos (Emenda Supressiva n.001/2023 , ao PLC 003, do Executivo), de autoria dos vereadores Regis Freire e Darci Cardoso, contendo 04 folhas, entregue pessoalmente pela Assessora Parlamentar da Casa, Larissa Avelar.

### TERMO DE RECEBIMENTO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PODER LEGISLATIVO**  
**SECRETARIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

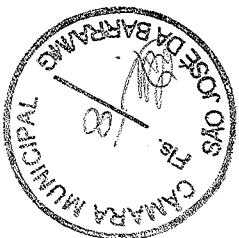






**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 18/08/2023, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio e no *site* oficial desta Câmara Municipal, cópia da Emenda Supressiva n.01 ao PLC 003 e Emenda Supressiva ao PLC n.002, ambas de autoria de vereadores, afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 18 de agosto de 2023.

O referido é verdade, do que dou fé.

Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)

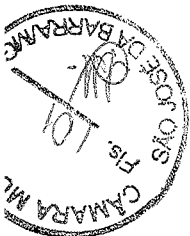
Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

## CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado "Legislativo Oficial", na data de 18/08/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, a Emenda Supressiva n.01 ao PLC 003, e a Emenda Supressiva n.01 ao PLC 002, ambas de autoria dos vereadores: Edmar, Nathan, Magela, Juliano; e Regis e Darci, respectivamente. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 18 de janeiro de 2023

Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008





15:45 ✓

4 páginas • PDF • 575 KB



EMENDA SUPRESSIVA AO PLC 00



15:45 ✓

2 páginas • PDF • 303 KB



EMENDA SUPRESSIVA AO PLC 003



15:44 ✓

002. For fim, vimos encaminhar para efeito de publicação as Emendas Supressivas n.001 ao PLC 003 e PLC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria n.35/2008

Fátima Aparecida Costa de Souza



Câmara Municipal de São José da Barra, em 18/08/2023

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2023, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa da: Emenda Supressiva n.01 ao PLC 003, de autoria dos vereadores Edmar Gonçalves, Nathan Calebe, Geraldo Magela e Juliano Ribeiro para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário.

**NATUREZA:** Emenda que altera suprime dispositivos ao texto do PLC n.003 do Executivo

**INTERESSADO:** Vereadores da Câmara Municipal

**MUNICÍPIO:** São José da Barra

**PROCEDÊNCIA:** Vereadores: Edmar, Nathan, Magela e Juliano

**PROCESSO:** Emenda Supressiva n.01 ao PLC 003

**DATA:** 14/08/2023

### TERMO DE REMESSA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**SECRETARIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**






**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**PLC Nº 003/2023**

CERTIFICO, que em 21/08/2023 às 09:52 horas, encaminhei para a Secretaria da Câmara a Proposta de Emenda Supressiva nº 002/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, de autoria dos Vereadores Darci e Régis, para publicação e procedimentos de praxe; E que recebi na data 21/08/2023 às 11:21 horas, da Secretaria da Câmara a referida Proposta de Emenda para fazer juntada ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023 que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal. São José da Barra/MG, 21/08/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



### PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

#### PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/2023**, ao Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências".

Os Vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte proposta de emenda:

Art. 1º. Fica suprimido o artigo 4º do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Suprimido".

Art. 1º. O artigo 9º do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Ficam alterados os vencimentos dos cargos de Chefe do Programa Saúde da Família e Diretor de Escola Municipal, que passam a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei."

Art. 2º. Fica suprimido do ANEXO I do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023, o cargo de Chefe de Divisão de Estradas, passando o mesmo a vigorar da seguinte forma:

### ANEXO I AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS		
Cargo	Vaga	Vencimentos
Secretário Municipal de Educação e Cultura	1	R\$ 8.084,75
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	1	R\$ 8.084,75
Chefe do Programa Saúde da Família	1	R\$ 4.750,00
Diretor de Escola Municipal	4	R\$ 5.500,00

amara Municipal de São José da Barra - MG, 17 de agosto de 2023.

Saldas Comissões

ela aprovação: 05  
votos favoráveis:  
Vereador Darci Cardoso da Silva  
ausência: 00

04 votos contra:  
20 ausência:  
20 abstenção

Votação em 21/08/23

Presidente  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Recebido em 21/08/2023  
ASS DO RESPONSÁVEL  
09.52

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Fis. 105  
AVISO DE REGISTRO DE VOTO  
emitido no quadro de avisos  
em 21/08/2023



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

#### PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**JUSTIFICATIVA:** A presente sugestão de emenda, decorre da proposta de emenda que suprime a Assessoria de Comunicação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal proposta no Projeto de Lei Complementar n.º 002/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a Lei Complementar n.º 045/2009, que 'Reformula a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências'", por entendermos desnecessária a criação deste órgão, e a consequente criação de mais um cargo comissionado, que foi proposto no Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências".

Diante da proposta apresentada, no PLC N.º 002/2023, se aprovada, necessária se faz as alterações propostas, para suprimir do PLC N.º 003/2023 os dispositivos referentes ao cargo de assessor de comunicação, inclusive no Anexo I.

No mais, apresentamos a supressão do Anexo I do presente projeto de lei complementar as alterações nos vencimentos dos cargos de Chefe de Gabinete e Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia por entendermos desnecessária a alteração nos referidos vencimentos.

Diante do exposto, esperamos contar com o voto favorável dos nobres colegas na aprovação da presente proposta de emenda.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2023.

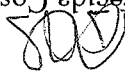
Vereador Darci Cardoso da Silva Vereador Regis Cardoso Freire



02

Portaria n.35/2008

Fátima Aparecida Costa de Souza



Aos 21 dias do mês de agosto do ano 2023, às 09:52, nesta Secretaria Geral, protocolizei e recebi estes Processos Administrativos (Emenda Supressiva n.002/2023, ao PLC 003, do Executivo), de autoria dos vereadores Darci Cardoso e Regis Freire, contendo 02 folhas, entregue pessoalmente pela Assessora Parlamentar da Casa, Larissa Avelar.

### TERMO DE RECEBIMENTO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**SECRETARIA**







## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

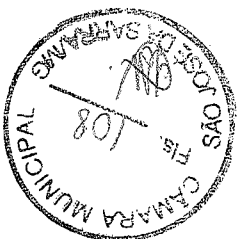
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 21/08/2023, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio e no *site* oficial desta Câmara Municipal, cópia da Emenda Supressiva n.02 ao PLC 003 autoria dos vereadores Darci Cardoso e Regis Freire, afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 21 de agosto de 2023.

O referido é verdade, do que dou fé.

Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

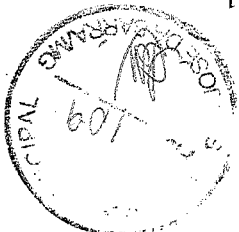
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FE, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado "Legislativo Oficial", na data de 21/08/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, a Emenda Supressiva n.02 ao PLC 003, de autoria dos vereadores:Regis Freire e Darci Cardoso . De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 21 de janeiro de 2023

Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008



HOJE

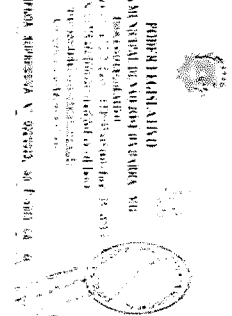
Bom dia,

Senhores Vereadores, em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito, de entrada e distribuição conforme artigo 178 do mencionado regimento, bem como, pautado no disposto da Lei Ordinária n.748, a Proposta de Emenda Supressiva n.002, que trata da supressão de dispositivos ao texto do PLC 003, de autoria dos vereadores Darci Cardoso e Regis Freire, protocolizada na Secretaria da Câmara às 09:52 do dia 21/08/2023. Na oportunidade, segue para conhecimento a Indicação 110.

At. te

Secretaria Geral

10:41 //



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU - PERNAMBUCO  
Rua: Manoel de Araújo Freixo, s/nº - Centro - Caruaru - PE - 55000-000  
CNPJ nº 07.080.888/0001-00  
CEP: 55000-000

SECRETARIA DE FUNDOS SUPRESSIVA Nº 002/2023, de 21/08/2023

EMENDA SUPRESSIVA 002 AO P  
LC N.003 DO EXECUTIVO.pdf

2023/08/21 10:41:10

10:43 //





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE REMESSA**

**PROCESSO:** Emenda Supressiva n.02 ao PLC 003

**DATA:** 17/08/2023

**PROCEDÊNCIA:** Vereadores: Regis e Darci

**MUNICÍPIO:** São José da Barra

**ESTADO:** Minas Gerais

**INTERESSADO:** Vereadores da Câmara Municipal

**NATUREZA:** Emenda que suprime dispositivos ao texto do PLC n.003 do Executivo

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2023, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa da: Emenda Supressiva n.02 ao PLC 003, de autoria dos vereadores Regis Freire e Darci Cardoso, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 21/08/2023

Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2023

### DESPACHO

### VISTOS, ETC...

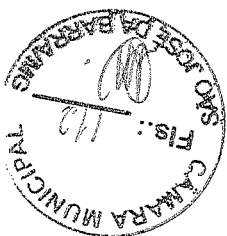
Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Recebido o Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Parecer da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, Proposta de Emenda Aditiva n.º 001/2023, Proposta de Emenda Modificativa n.º 001/2023, Proposta de Emenda Supressiva n.º 001/2023 e Proposta de Emenda Supressiva n.º 002/2023 ao Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023, remeto as matérias para pauta da Ordem do Dia da 24ª Sessão Ordinária, para discussão e votação pelo Plenário.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 21 de agosto de 2023.

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Mesa Diretora



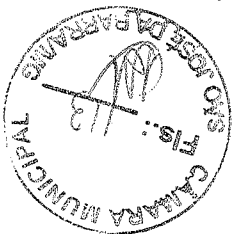


**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saajososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saajososedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saajososedabarra.mg.leg.br](http://www.saajososedabarra.mg.leg.br)



**CERTIDÃO**  
**PLC Nº 003/2023**

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, e verificada as condições regimentais, a matéria do PLC nº 003/2023, Proposta de Emenda Modificativa nº 001/2023, Proposta de Emenda Aditiva nº 001/2023, Proposta de Emenda Supressiva nº 001/2023 e Proposta de Emenda Supressiva nº 002/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, foram incluídas na Ordem do Dia da 24ª Sessão Ordinária para discussão e votação, conforme cópia do Resumo da Pauta publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 21/08/2023; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" na mesma data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 21/08/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avejar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

6- Indicação nº 110/2023, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que verifique uma forma de contribuição para a manutenção do Hospital Psiquiátrico Gedor Silveira, localizado na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, o qual presta relevantes serviços para pacientes de nossa região, inclusive, com atendimento há vários pacientes de nossa cidade, pelos motivos que especifica;

5- Indicação nº 109/2023, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a construção de uma cobertura em frente à Escola Municipal Arco Iris, pelos motivos que especifica;

4- Indicação nº 108/2023, de autoria do Vereador Regis Cardoso, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a contratação de uma pessoa que tenha um caminho próprio disponível para recolhimento de entulhos domésticos “móveis velhos, entre outros”, pelos motivos que especifica;

3- Indicação nº 107/2023, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Educação a aquisição de uniformes escolares para o ano letivo de 2024, pelos motivos que especifica;

2- Indicação nº 106/2023, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a instalação de academia ao ar livre na Praça Joaquim José de Carvalho, pelos motivos que especifica;

1- Indicação nº 105/2023, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto ao Chefe do Setor de Transportes a possibilidade de conceder aos munícipes o acesso ao transporte Tarifa Zero nos dias de sábado, pelos motivos que especifica;

### TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 039/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Disciplina a participação do município de São José da Barra/MG em consórcio público e dá outras providências”.

### DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

#### ORDEM DO DIA

24ª S.O. - às 14:00 hs

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (21/08/2023)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
PROCESSO LEGISLATIVO**





**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

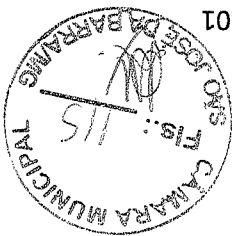
Proposta de Emenda Supressiva nº 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que "Altera a Lei Complementar nº 045/2009, que Reformula a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências" de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva e Régis Cardoso Freire - que apresenta a supressão do Órgão de Assessoria de Comunicação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal proposta no Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Executivo Municipal. (Artigo 30, inciso II, alínea "c", PLC 002/2023).

Proposta de Emenda Aditiva nº 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências" de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final - que apresenta o Anexo III à presente matéria, tendo em vista que a Lei Complementar nº 046/2009 que "Dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências" não sofreu a devida alteração em seu Anexo III; que trata dos cargos de secretários municipais e suas vagas. (Artigo 10, 11, 12 e 13, PLO 025/2023).

Proposta de Emenda Modificativa nº 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências" de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final - que apresenta a alteração do Anexo II, na qualificação do cargo de Chefe de Setor de Cultura para a seguinte forma: "Qualificação: Curso Superior em uma das seguintes áreas: Administração, História ou Gestão de Produção Cultural e conhecimentos na área de informática", conforme consta na Lei Complementar nº 111/2020. (Anexo II, PLC 003/2023).

Proposta de Emenda Supressiva nº 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências" de autoria dos Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves, Geraldo Magela Santos Costa, Nathan Calebe Semão e Juliano César Ribeiro - que apresenta a supressão do cargo de Chefe de Divisão de Estradas do Anexo I, do referido Projeto, fundamentada na garantia da irredutibilidade de vencimentos dos

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
por 01/08/23  
Publicado em  
anexo no quadro de avisos







**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
 CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

servidores, que também se aplica aos ocupantes de cargo em comissão, caso o cargo esteja provido. (Artigo 9º e Anexo I, PLC 003/2023).

**Proposta de Emenda Supressiva nº 002/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023**, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências" de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva e Régis Cardoso Freire - que apresenta a supressão do cargo de Assessor de Comunicação e as alterações nos vencimentos dos cargos de Chefe de Gabinete e Chefe de Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia. (Artigo 4º, 9º, Anexo I do PLC 003/2023).

**PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**1- Projeto de Lei Complementar nº 002/2023**, de autoria do Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências"

**2- Projeto de Lei Complementar nº 003/2023**, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências".


**3- Projeto de Lei Complementar nº 005/2023**, de autoria do Executivo, que "Altera a zona urbana do município estabelecido no plano diretor e dá outras providências".

**4- Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023**, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", no valor de R\$ 168.072,14 (cento e sessenta e oito mil, setenta e dois reais e quatorze centavos) - destinado a custear a obra de ampliação do almoxarifado da Farmácia Municipal e aquisição de um veículo destinado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

**5- Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023**, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao Contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo".

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
 CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
 publicado em 21/10/23 por  
 anexação no quadro de avisos



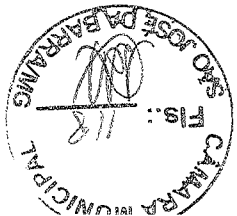
Aos 21/08/2023, faço juntada da Proposta de Emenda Aditiva nº 002/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, apresentada por ocasião dos debates. Eu,  Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

**TERMO DE JUNTADA  
PLC Nº 003/2023**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
PROCESSO LEGISLATIVO**





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 002/2023**, ao Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências", oferecida por ocasião dos debates,

O Vereador que esta subscreve apresenta a seguinte proposta de emenda ao Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023:

Art. 1º. O anexo I Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023 passa a vigorar acrescido do cargo de Chefe do Setor de Cultura, com valor de vencimento R\$ 2.899,46.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2023.

**Câmara Municipal de S. José da Barra/MG**  
votos favoráveis: 08  
votos ausência: 00  
ela aprovação: 00  
votos contra: 00  
abstenção: 00  
votação em: 21/08/23  
Secretário: M. Lucas  
Presidente: [assinatura]

**RECEBI**  
[assinatura]  
21.08.2023

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2023.

Vereador Darci Cardoso da Silva

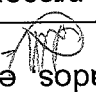
**JUSTIFICATIVA:** Apresento o acréscimo do cargo do Chefe do Setor de Cultura, disposto no artigo 6º, com valor de vencimento R\$ 2.899,46; que é considerado que o mesmo não constou no referido Anexo. Diante do exposto, esperamos contar com o voto favorável dos nobres colegas na aprovação da presente proposta de emenda.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saosjosedabarra.mg.leg.br](http://www.saosjosedabarra.mg.leg.br)

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**



**TERMO DE JUNTADA  
PLC Nº 003/2023**

Aos 21/08/2023, faço juntada do Ofício nº 165/2023 de autoria do Executivo Municipal, que solicita a substituição dos anexos de fts. 10, 11, 12 e 13. E conforme deferimento do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, faço a substituição dos anexos solicitados e seguem anexos substituídos na contracapa para arquivamento. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avejar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

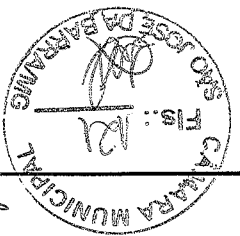
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

*[Handwritten initials]*



Ofício nº 165/2023

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha documentos

São José da Barra/MG, 21 de agosto de 2.023.

Excelentíssimo Presidente,

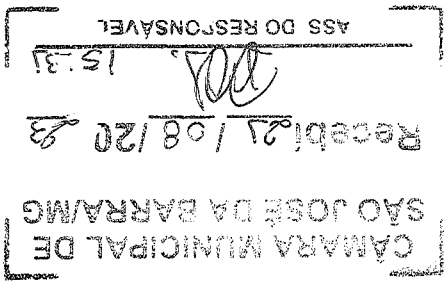
Em cordial vista, solicitamos que os documentos em anexo sejam anexados ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências", em substituição ao estudo de impacto organograma enviado anteriormente.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

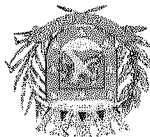
Atenciosamente,

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

*[Handwritten signature]*  
21/08/2023



Exmo. Sr. Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CERTIDÃO**  
**PLC Nº 003/2023**


CERTIFICO, que a Proposta de Emenda Aditiva nº 001/2023 obteve aprovação por unanimidade dos presentes; Proposta de Emenda Aditiva nº 002/2023 obteve aprovação por unanimidade dos presentes; Proposta de Emenda Supressiva nº 001/2023 obteve aprovação por unanimidade dos presentes; Proposta de Emenda Supressiva nº 002/2023 obteve aprovação por 5 votos favoráveis e 4 votos contrários; Proposta de Emenda Modificativa nº 001/2023 obteve aprovação por unanimidade dos presentes; e que a matéria constante do PLC nº 002/2023 obteve a aprovação por unanimidade em primeiro turno, em 21/08/2023; na 24ª Sessão Ordinária, sendo remetida para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. De acordo com decisão do Plenário, a mesma foi remetida para a 8ª Sessão Extraordinária para apreciação em segundo turno. São José da Barra/MG, 21/08/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE JUNTADA**  
**PLC Nº 003/2023**

Aos 21/08/2023, faço juntada da Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.





Programa Saúde da Família e Diretor de Escola Municipal, que passam a

Art. 9º. Ficam alterados os vencimentos dos cargos de Chefe do

Art. 8º. As atribuições dos titulares dos cargos criados por esta Lei e as condições para ingresso nos mesmos, serão as constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 7º. Os vencimentos dos titulares dos cargos criados por esta Lei, bem como o número de vagas, serão os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Fica criado o cargo de Chefe do Setor de Cultura.

Art. 5º. Fica extinto o cargo de Chefe do Setor de Cultura e Turismo.

Art. 4º. Suprimido. (Emenda Supressiva nº 002/2023)

e Lazer.

Art. 3º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Turismo, Esporte

Cultura.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Educação e

de 18 de dezembro de 2.009.

Art. 1º. Ficam extinto o cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, criado pela Lei Complementar nº 046,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023:

**“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e da outras providências”;**

## REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2.023

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
 Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
 Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**



Vereador Nathan Calebe Semião



Vereador Juliano César Ribeiro



Vereador Geraldo Magela Santos Costa



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de agosto de 2023.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009 e na Lei Complementar nº 111, de 01 de dezembro de 2020. **(Renumerado pela Emenda Aditiva nº 001/2023)**

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **(Renumerado pela Emenda Aditiva nº 001/2023)**

**Art. 11.** O anexo IV da Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei Complementar. **(Renumerado pela Emenda Aditiva nº 001/2023)**

**Art. 10.** O Anexo III da Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar de acordo com as alterações constantes do Anexo III desta Lei Complementar. **(Emenda Aditiva nº 001/2023)**

vigiar de acordo com o Anexo I desta Lei. **(Emenda Supressiva nº 001/2023 / Emenda Supressiva nº 002/2023)**

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)


Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

CNPJ N:01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**



  
  
 M. M. M.

1	R\$ 8.084,75	Secretário Municipal de Educação e Cultura
1	R\$ 8.084,75	Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
1	R\$ 4.750,00	Chefe do Programa Saúde da Família
4	R\$ 5.500,00	Diretor de Escola Municipal
1	R\$ 2.899,46	Chefe do Setor de Cultura

Cargo	Vaga	Vencimentos
-------	------	-------------

## CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS

ANEXO I AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**ANEXO II AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2.023**

**CARGOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL (Administração e Finanças; Saúde; Assistência Social; Educação e Cultura; Turismo, Esporte e Lazer; Obras, Urbanismo e Meio Ambiente; Agropecuária, Indústria e Comércio).**  
**QUALIFICAÇÃO:** Ensino médio, conhecimentos de informática e na respectiva área de atuação.  
**DESCRIÇÃO:** Serviços de direção, orientação e supervisão das atividades relacionadas com as atribuições da Secretaria.  
**RECRUTAMENTO:** Amplo  
**ATRIBUIÇÕES:**

- Executar, coordenar, assessorar, orientar, fiscalizar e determinar o cumprimento de todas as atribuições da Secretaria a que pertence, na forma prevista na lei que tratar da estrutura administrativa, bem como outras normas que tratarem do tema;
- Responder integralmente pelo planejamento, execução e prestação de contas dos serviços de competência de sua Secretaria;
- Promover e organizar cursos de capacitação aos servidores municipais, realizar reuniões periódicas com assessores para avaliação e promoção da gestão;
- Assistir e assessorar diretamente o Prefeito em assuntos relativos à Administração, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações referentes à sua área de atuação;
- Assessorar os órgãos e entidades vinculadas à Administração em assuntos de sua competência;
- Assegurar a elaboração de planos, programas e projetos de interesse da Administração;
- Coordenar o planejamento de ações estratégicas e exercer a supervisão e coordenação das atividades de sua competência;
- Supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades de sua competência;
- Coordenar a elaboração da programação mensal e anual da respectiva Secretaria;
- Controlar os padrões de desempenho e qualidade dos serviços;
- Proceder e coordenar a avaliação periódica de desempenho dos servidores em exercício nas unidades sob sua supervisão;
- Participar do planejamento e das atividades das áreas da Secretaria;
- Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e do orçamento-programa da respectiva Secretaria, dando-lhe o encaminhamento previsto;
- Determinar providências e estabelecer os contatos necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria sob sua direção;
- Sugerir e solicitar ao Prefeito as providências que julgar necessárias para propiciar ou manter o bom andamento dos serviços sobre sua direção;
- Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão esteja fora do âmbito de suas atribuições, ou decisórios em assuntos atinentes à competência do órgão que dirige;
- Propor ao Prefeito a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades ocorridas na secretaria municipal;
- Impor penas disciplinares aos servidores de sua secretaria, na forma da legislação vigente e

*mlfmc*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

- registrar em sua ficha desempenhos relevantes;
- Aprovar a escala de férias dos servidores da Secretaria;
  - Participar de equipes multidisciplinares na sua área de competência;
  - Analisar requerimentos solicitando certidões;
  - Efetuar atendimento ao público.
  - Assinar documentação referente aos assuntos de sua competência;
  - Promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, a fim de traçar diretrizes, dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse do município;
  - Assistir e assessorar diretamente o prefeito em assuntos relativos à sua Secretaria, elaborando relatórios e informações necessários ou pertinentes;
  - Promover a articulação do prefeito com órgãos e entidades públicas e privadas na área de sua atuação;
  - Assegurar a elaboração de planos, programas e projetos de interesse da administração municipal;
  - Planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações e atividades das respectivas áreas de interesse da Secretaria e do município;
  - Assistir ao prefeito em articulação com o gabinete, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades em assuntos de sua competência;
  - Coordenar, consolidar e submeter ao prefeito o plano de ação global da administração;
  - Ordenar despesas da Secretaria em que esteja lotado;
  - Exercer outras atribuições correlatas.

**CARGO: CHEFE DO SETOR DE CULTURA**

**QUALIFICAÇÃO: Curso Superior em uma das seguintes áreas: Administração, História ou Gestão e Produção Cultural e conhecimentos na área de informática.(Emenda Modificativa n.º 001/2023)**  
**DESCRIÇÃO: Serviços de Planejamento, supervisão, orientação e execução de atividades de competência do respectivo setor.**

**RECRUTAMENTO: Amplo**  
**ATRIBUIÇÕES:**

- Formular, executar e avaliar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes gerais e a legislação vigente;
- Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento da cultura no âmbito do Município;
- Promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município e aos turistas, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;
- Elaborar programas e ações que visem ao tombamento, registro e preservação dos bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo para a população;
- Elaborar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

- Promover a articulação com órgãos federais e estaduais, de modo a assegurar o fomento a programas culturais de iniciativa pública ou privada;
- Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Cultura;
- Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades artísticas e culturais como instrumentos de inclusão social no Município;
- Exercer outras atribuições correlatas.




Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de agosto de 2023.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:**

**Vereador Geraldo Magela Santos Costa**

**Vereador Juliano César Ribeiro**

**Vereador Nathan Calebe Semião**

Vereador Gerardo Magela Santos Costa  
  
 Vereador Nathan Calebe Semião  
  
 Vereador Juliano Cesar Ribeiro  


Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de agosto de 2023.

VAGAS	CARGO
01	Secretário Municipal de Administração e Finanças
01	Secretário Municipal de Saúde
01	Secretário Municipal de Assistência Social
01	Secretário Municipal de Educação e Cultura
01	Secretário Municipal de Turismo e Esporte e Lazer
01	Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
01	Secretário Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio

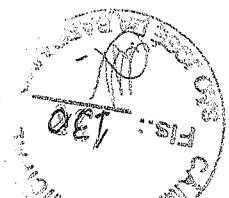
Projeto de Lei Complementar nº 003/2023

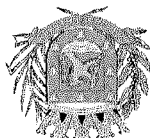
**SECRETÁRIOS**

**ANEXO III**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
 Email: secretaria@saofosedabarra.mg.leg.br  
 Site: www.saofosedabarra.mg.leg.br






**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**PLC Nº 003/2023**

CERTIFICO, que a matéria constante do PLC nº 003/2023 obteve a aprovação por unanimidade, em segundo turno, em 21/08/2023; na 8ª Sessão Extraordinária. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei Complementar nº 003/2023, a serem encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 22/08/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.





Art. 11. O anexo IV da Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 10. O Anexo III da Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar de acordo com as alterações constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 9º. Ficam alterados os vencimentos dos cargos de Chefe do Programa Saúde da Família e Diretor de Escola Municipal, que passam a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 8º. As atribuições dos titulares dos cargos criados por esta Lei e as condições para ingresso nos mesmos, serão as constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 7º. Os vencimentos dos titulares dos cargos criados por esta Lei, bem como o número de vagas, serão os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Fica criado o cargo de Chefe do Setor de Cultura.

Art. 5º. Fica extinto o cargo de Chefe do Setor de Cultura e Turismo.

Art. 4º. Suprimido.

Art. 3º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 1º. Ficam extinto o cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, criado pela Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

*“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências”.*

**PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 - PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 003/2.023**

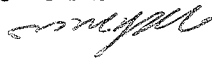
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
PROCESSO LEGISLATIVO**



*Handwritten signature*

**Vereador Nathan Calebe Semião**  
Secretário



**Vereador Deusmar Raimundo de Moraes**  
Presidente



Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2023.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009 e na Lei Complementar nº 111, de 01 de dezembro de 2.020.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**



*[Handwritten signature]*

Cargo	Vaga	Vencimentos
Secretário Municipal de Educação e Cultura	1	R\$ 8.084,75
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	1	R\$ 8.084,75
Chefe do Programa Saúde da Família	1	R\$ 4.750,00
Diretor de Escola Municipal	4	R\$ 5.500,00
Chefe do Setor de Cultura	1	R\$ 2.899,46

**CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS**

ANEXO I AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

- Executar, coordenar, assessorar, orientar, fiscalizar e determinar o cumprimento de todas as atribuições da Secretaria a que pertence, na forma prevista na lei que tratar da estrutura administrativa, bem como outras normas que tratarem do tema;
- Responder integralmente pelo planejamento, execução e prestação de contas dos serviços de competência de sua Secretaria;
- Promover e organizar cursos de capacitação aos servidores municipais, realizar reuniões periódicas com assessores para avaliação e promoção da gestão;
- Assistir e assessorar diretamente o Prefeito em assuntos relativos à Administração, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações referentes à sua área de atuação;
- Assessorar os órgãos e entidades vinculadas à Administração em assuntos de sua competência;
- Assegurar a elaboração de planos, programas e projetos de interesse da Administração;
- Coordenar o planejamento de ações estratégicas e exercer a supervisão e coordenação das atividades de sua competência;
- Supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades de sua competência;
- Coordenar a elaboração da programação mensal e anual da respectiva Secretaria;
- Coordenar a implantação dos trabalhos programados e a utilização dos recursos disponíveis;
- Controlar os padrões de desempenho e qualidade dos serviços;
- Proceder e coordenar a avaliação periódica de desempenho dos servidores em exercício nas unidades sob sua supervisão;
- Participar do planejamento e das atividades das áreas da Secretaria;
- Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e do orçamento-programa da respectiva Secretaria, dando-lhe o encaminhamento previsto;
- Determinar providências e estabelecer os contatos necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria sob sua direção;
- Sugerir e solicitar ao Prefeito as providências que julgar necessárias para propiciar ou manter o bom andamento dos serviços sobre sua direção;
- Preferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão seja fora do âmbito de suas atribuições, ou decisórios em assuntos atinentes à competência do órgão que dirige;
- Propor ao prefeito a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades ocorridas na secretaria municipal;
- Impor penas disciplinares aos servidores de sua secretaria, na forma da legislação vigente e

**ATRIBUIÇÕES:**

**RECRUTAMENTO:** Amplo

atribuições da Secretaria.

**DESCRIÇÃO:** Serviços de direção, orientação e supervisão das atividades relacionadas com as atuações.

**QUALIFICAÇÃO:** Ensino médio, conhecimentos de informática e na respectiva área de Ambiente; Agropecuária, Indústria e Comércio).

**CARGOS:** SECRETÁRIO MUNICIPAL (Administração e Finanças; Saúde; Assistência Social; Educação e Cultura; Turismo, Esporte e Lazer; Obras, Urbanismo e Meio

**ANEXO II AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2.023**

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

**PODER LEGISLATIVO**





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

- registrar em sua ficha desempenhos relevantes;
- Aprovar a escala de férias dos servidores da Secretaria;
  - Participar de equipes multidisciplinares na sua área de competência;
  - Analisar requerimentos solicitando certidões;
  - Efetuar atendimento ao público.
  - Assinar documentação referente aos assuntos de sua competência;
  - Promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, a fim de traçar diretrizes, dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse do município;
  - Assistir e assessorar diretamente o prefeito em assuntos relativos à sua Secretaria, elaborando relatórios e informações necessários ou pertinentes;
  - Promover a articulação do prefeito com órgãos e entidades públicas e privadas na área de sua atuação;
  - Assegurar a elaboração de planos, programas e projetos de interesse da administração municipal;
  - Planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das ações e atividades das respectivas áreas de interesse da Secretaria e do município;
  - Assistir ao prefeito em articulação com o gabinete, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades em assuntos de sua competência;
  - Coordenar, consolidar e submeter ao prefeito o plano de ação global da administração;
  - Ordenar despesas da Secretaria em que esteja lotado;
  - Exercer outras atribuições correlatas.

**CARGO: CHEFE DO SETOR DE CULTURA**

**QUALIFICAÇÃO: Curso Superior em uma das seguintes áreas: Administração, História Ou Gestão e Produção Cultural e conhecimentos na área de informática.(Emenda Modificativa n.º 001/2023)**  
**DESCRIÇÃO: Serviços de Planejamento, supervisão, orientação e execução de atividades de competência do respectivo setor.**  
**RECRUTAMENTO: Ampla**

**ATRIBUIÇÕES:**

- Formular, executar e avaliar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes gerais e a legislação vigente;
- Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento da cultura no âmbito do Município;
- Promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município e aos turistas, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;
- Elaborar programas e ações que visem ao tombamento, registro e preservação dos bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo para a população;
- Elaborar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município;

*M. Barros*

*[Signature]*



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

### PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)

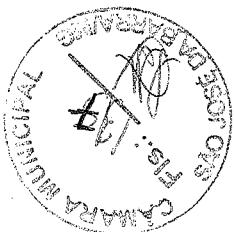
Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

- Promover a articulação com órgãos federais e estaduais, de modo a assegurar o fomento a programas culturais de iniciativa pública ou privada;
- Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Cultura;
- Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades artísticas e culturais como instrumentos de inclusão social no Município;
- Exercer outras atribuições correlatas.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2023.

**Vereador Deusmar Raimundo de Moraes**  
Presidente

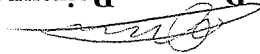
**Vereador Nathan Calebe Semião**  
Secretário



Vereador Nathan Calebe Semiao  
Secretário



Vereador Deusmar Raimundo de Morais  
Presidente



Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2023.

CARGO	VAGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças	01
Secretário Municipal de Saúde	01
Secretário Municipal de Assistência Social	01
Secretário Municipal de Educação e Cultura	01
Secretário Municipal de Turismo e Esporte e Lazer	01
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	01
Secretário Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio	01

Projeto de Lei Complementar nº 003/2023

### SECRETÁRIOS

### ANEXO III

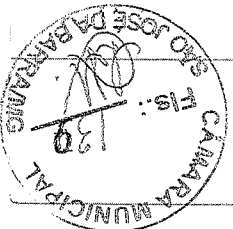
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
PROCESSO LEGISLATIVO  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saofosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saofosedabarra.mg.leg.br



Encaminha Proposições de Leis



legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br



22 de agosto de 2023 às 14:01

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Tags:

Boa tarde!

Encaminho a cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária n° 040/2023** referente ao **Projeto de Lei Ordinária n° 037/2023**, que “Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicional Suplementar e dá outras providências”; e **Proposição de Lei Ordinária n° 038/2023**, que “Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao Contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo”; **Proposição de Lei Complementar n° 002/2023** referente ao **Projeto de Lei Complementar n° 002/2023**, que “Altera a Lei Complementar n° 45/2009, que regulamenta a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências”; **Proposição de Lei Complementar n° 003/2023** referente ao **Projeto de Lei Complementar n° 003/2023** referente ao **Projeto de Lei Complementar n° 003/2023**, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n° 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos missionados, função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências”; e **Proposição de Lei Complementar n° 004/2023** referente ao **Projeto de Lei Complementar n° 004/2023** referente ao **Projeto de Lei Complementar n° 005/2023**, que “Altera a zona urbana do município estabelecido no plano diretor e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo, aprovados por esta Casa.

Atenciosamente,

Larissa S. A. Avelar

Assessora Parlamentar






**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Aos 22/08/2023, faço concluso o presente Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023, até aqui com 140 páginas, Proposição de Lei Complementar n.º 003/2023, encaminhada via e-mail (fl. 139) à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi..

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Recebi: 24/08/2023  
10:00  
ASS. DO RESPONSÁVEL

**Fwd: Encaminha Proposições de Leis**

secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Para: juridico@saososedabarra.mg.gov.br

Camara Municipal de São José da Barra, em 22 de agosto de 2023

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto: Envia PLO 037 e 038 e PLC 002, 003 e 005

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, as proposições denominadas: PLO n.037, 038/2023, e PLC n.002, 003 e 005,

apreciadas e aprovadas em 21/08/2023.

Os referidos projetos em suas versões impressas com toda tramitação registrada serão enviados ao Executivo, através do Ofício n.158/2023/CM.

At.te,

Secretaria da Câmara Municipal  
Fátima de Souza  
Secretaria Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De:

legislativo@saososedabarra.mg.leg.br

Para:

secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Recebida: 22 de agosto de 2023 às 14:01

\s assunto: Encaminha Proposições de Leis

Boa tarde!

Encaminho a cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária n° 040/2023 referente ao**

**Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023**, que “Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicional Suplementar e dá outras providências”, e **Proposição de Lei Ordinária n° 041/2023 referente ao Projeto de Lei**

**Ordinária n.º 038/2023**, que “Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao Contrato

de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande –

AMBG, consolidado e em segundo termo aditivo”; **Proposição de Lei Complementar n° 002/2023**

**referente ao Projeto de Lei Complementar n° 002/2023**, que “Altera a Lei Complementar n° 45/2009,

que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências”; **Proposição de Lei Complementar n° 003/2023 referente ao Projeto de Lei**

**Complementar n° 003/2023**, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n° 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e dá outras

providências”; e **Proposição de Lei Complementar n° 004/2023 referente ao Projeto de Lei**

**Complementar n° 005/2023**, que “Altera a zona urbana do município estabelecido no plano diretor e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo, aprovados por esta Casa.



22 de agosto de 2023 às 14:14



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
 CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Ofício nº 158/2023

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Paulo Sergio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias – PLO 035/2023 e PLO 036/2023, e Proposições de Leis Complementares – PLC 002/2023, PLC 003/2023 e PLC nº 005/2023

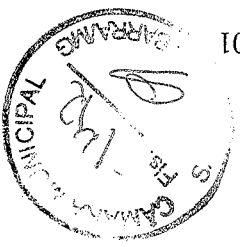
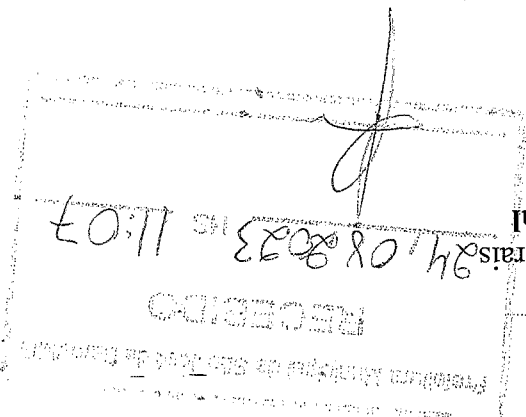
Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

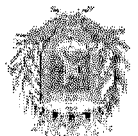
Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias: Proposição de Lei Ordinária nº 040/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023, que “Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicional Suplementar e da outras providências”; Proposição de Lei Ordinária nº 041/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023, que “Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao Contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo”; Proposição de Lei Complementar nº 002/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que “Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e da outras providências”; Proposição de Lei Complementar nº 003/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e da outras providências”; e Proposição de Lei Complementar nº 004/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, que “Altera a zona urbana do município estabelecido no plano diretor e da outras providências”, ambos de autoria do Executivo, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Verador Deusmar Raimundo de Moraes  
 Presidente da Câmara Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Ofício nº 184/2023

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 18 de setembro de 2023.

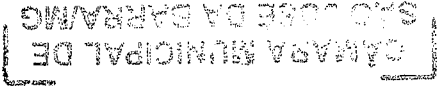
*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

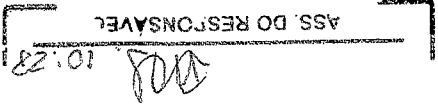
- Lei Complementar nº 137/2023;
- Lei Complementar nº 138/2023;
- Lei Complementar nº 139/2023;
- Lei Ordinária nº 837/2023;
- Lei Ordinária nº 838/2023;
- Lei Ordinária nº 839/2023;
- Lei Ordinária nº 840/2023;
- Lei Ordinária nº 841/2023;
- Lei Ordinária nº 842/2023;
- Lei Ordinária nº 843/2023;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.  
Atenciosamente,

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

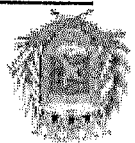


Recebi: 19/09/2023



Exmo. Sr.  
Deusmar Raimundo de Moraes

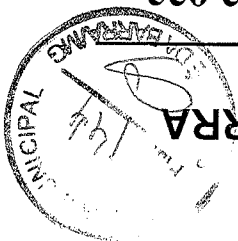
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

**Estado de Minas Gerais**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 24 DE AGOSTO DE 2.023.**



Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências.

*A Câmara do Município de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica extinto o cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, criado pela Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2.009.

Art. 2º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 4º Suprimido.

Art. 5º Fica extinto o cargo de Chefe do Setor de Cultura e Turismo.

Art. 6º Fica criado o cargo de Chefe do Setor de Cultura.

Art. 7º Os vencimentos dos titulares dos cargos criados por esta Lei, bem como o número de vagas, serão os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 8º As atribuições dos titulares dos cargos criados por esta Lei e as condições para ingresso nos mesmos, serão as constantes do Anexo II desta Lei.

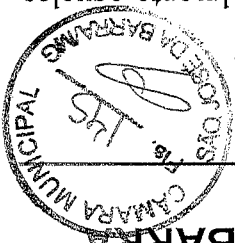
Art. 9º Ficam alterados os vencimentos dos cargos de Chefe do Programa Saúde da Família e Diretor de Escola Municipal, que passam a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 10. O Anexo III da Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar de acordo com as alterações constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 11. O anexo IV da Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

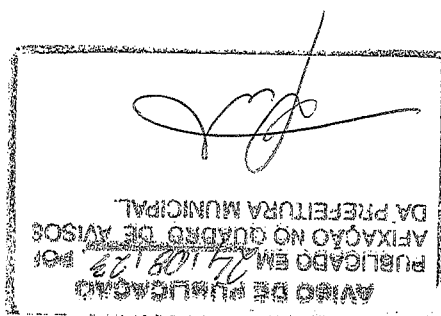


Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009 e na Lei Complementar nº 111, de 01 de dezembro de 2.020.

São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2.023.

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município



*[Handwritten mark]*

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2023**

**CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS**

Cargo	Vaga	Vencimentos
-------	------	-------------

Secretário Municipal de Educação e Cultura	1	R\$ 8.084,75
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	1	R\$ 8.084,75
Chefe do Programa Saúde da Família	1	R\$ 4.750,00
Diretor de Escola Municipal	4	R\$ 5.500,00
Chefe do Setor de Cultura	1	R\$ 2.899,46

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

**Estado de Minas Gerais**



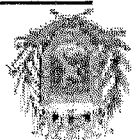
**ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2.023**



**CARGOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL (Administração e Finanças; Saúde; Assistência Social; Educação e Cultura; Turismo, Esporte e Lazer; Obras, Urbanismo e Meio Ambiente; Agropecuária, Indústria e Comércio).**  
**QUALIFICAÇÃO:** Ensino médio, conhecimentos de informática e na respectiva área de atuação.  
**DESCRIÇÃO:** Serviços de direção, orientação e supervisão das atividades relacionadas com as atribuições da Secretaria.  
**RECRUTAMENTO:** Amplo  
**ATRIBUIÇÕES:**

- Executar, coordenar, assessorar, orientar, fiscalizar e determinar o cumprimento de todas as atribuições da Secretaria a que pertence, na forma prevista na lei que tratar da estrutura administrativa, bem como outras normas que tratarem do tema;
- Responder integralmente pelo planejamento, execução e prestação de contas dos serviços de competência de sua Secretaria;
- Promover e organizar cursos de capacitação aos servidores municipais, realizar reuniões periódicas com assessores para avaliação e promoção da gestão;
- Assistir e assessorar diretamente o Prefeito em assuntos relativos à Administração, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações referentes à sua área de atuação;
- Assessorar os órgãos e entidades vinculadas à Administração em assuntos de sua competência;
- Assegurar a elaboração de planos, programas e projetos de interesse da Administração;
- Coordenar o planejamento de ações estratégicas e exercer a supervisão e coordenação das atividades de sua competência;
- Supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades de sua competência;
- Coordenar a elaboração da programação mensal e anual da respectiva Secretaria;
- Coordenar a implantação dos trabalhos programados e a utilização dos recursos disponíveis;
- Controlar os padrões de desempenho e qualidade dos serviços;
- Proceder e coordenar a avaliação periódica de desempenho dos servidores em exercício nas unidades sob sua supervisão;
- Participar do planejamento e das atividades das áreas da Secretaria;
- Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e do orçamento-programa da respectiva Secretaria, dando-lhe o encaminhamento previsto;
- Determinar providências e estabelecer os contatos necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria sob sua direção;
- Sugerir e solicitar ao Prefeito as providências que julgar necessárias para propiciar ou manter o bom andamento dos serviços sobre sua direção;
- Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão esteja fora do âmbito de suas atribuições, ou decisórios em assuntos atinentes à competência do órgão que dirige;
- Propor ao Prefeito a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre





irregularidades ocorridas na secretaria municipal;

• Impor penas disciplinares aos servidores de sua secretaria, na forma da legislação vigente e registrar em sua ficha desempenhos relevantes;

• Aprovar a escala de férias dos servidores da Secretaria;

• Participar de equipes multidisciplinares na sua área de competência;

• Analisar requerimentos solicitando certidões;

• Efetuar atendimento ao público.

• Assinar documentação referente aos assuntos de sua competência;

• Promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, a fim de tratar

diretrizes, dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse do município;

• Assistir e assessorar diretamente o prefeito em assuntos relativos à sua Secretaria,

elaborando relatórios e informações necessários ou pertinentes;

• Promover a articulação do prefeito com órgãos e entidades públicas e privadas na área

de sua atuação;

• Assegurar a elaboração de planos, programas e projetos de interesse da administração

municipal;

• Planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das ações e

atividades das respectivas áreas de interesse da Secretaria e do município;

• Assistir ao prefeito em articulação com o gabinete, na preparação de material de

informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades em assuntos de sua

competência;

• Coordenar, consolidar e submeter ao prefeito o plano de ação global da administração;

• Ordenar despesas da Secretaria em que esteja lotado;

• Exercer outras atribuições correlatas.

#### **CARGO: CHEFE DO SETOR DE CULTURA**

**QUALIFICAÇÃO:** Curso Superior em uma das seguintes áreas: Administração, História Ou

Gestão e Produção Cultural e conhecimentos na área de

Informática.(Emenda Modificativa nº 001/2023)

**DESCRIÇÃO:** Serviços de Planejamento, supervisão, orientação e execução de

atividades de competência do respectivo setor.

**RECRUTAMENTO:** Amplo

#### **ATRIBUIÇÕES:**

• Formular, executar e avaliar as políticas municipais de cultura, em consonância com as

diretrizes gerais e a legislação vigente;

• Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao

desenvolvimento da cultura no âmbito do Município;

• Promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município e

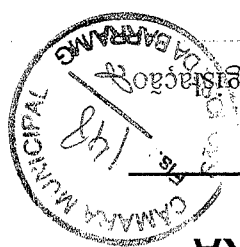
aos turistas, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade

local e a valorização da diversidade cultural;

• Elaborar programas e ações que visem ao tombamento, registro e preservação dos bens

materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo

para a população;



*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município



São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2.023

- Elaborar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas
- diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município;
- Promover a articulação com órgãos Federais e estaduais, de modo a assegurar o fomento a programas culturais de iniciativa pública ou privada;
- Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Cultura;
- Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades artísticas e culturais como instrumentos de inclusão social no Município;
- Exercer outras atribuições correlatas.

Estado de Minas Gerais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

